



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 103/95 =

"Concede Pensão a viúva de Servidor
que especifica"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal à viúva do Ex-Servidor, Senhor ERLIM MATIAS DE SOUZA, no valor correspondente ao último vencimento do Servidor;

§ 1º - O valor da pensão mencionada neste artigo será corrigido na mesma proporção do reajuste aos demais servidores, nos termos da Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º - Os efeitos desta Lei cessarão no dia em que, se vivo, o indigitado Erlim Matias de Souza completasse 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 3º - A concessão de benefícios à viúva do ex-servidor pelo IPSEMG-Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, não impedirá que o município promova o pagamento mensal da pensão mencionada neste artigo.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1995.

São João do Manhuaçu(MG), 28 de outubro de 1995


JOSE MIRANDA BARBOSA

Prefeito Municipal